

CONTRATO COM A EMPRESA LEASE PLAN PORTUGAL – COMÉRCIO E ALUGUER DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS UNIPessoal, LDA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – ALUGUER OPERACIONAL E AQUISIÇÃO DIRETA DE VEÍCULOS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS E COMERCIAIS

VALOR DO ATO – 476 510,40 €

CONTRATO N.º 117/2024

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro celebram os seguintes outorgantes, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, o presente contrato: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

LEASE PLAN PORTUGAL – COMÉRCIO E ALUGUER DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS UNIPessoal, LDA, com sede na Lagoa Park – Edifício 6, em Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o número único de pessoa coletiva 502 167 610 e o capital social de 2 500.000,00€, neste ato representada por **António Maria Cardoso Peres de Oliveira Martins**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e com o número de identificação fiscal [REDACTED] e por **Nuno Gonçalo de Jesus Fernandes**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e com o número de identificação fiscal [REDACTED], com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência 2024/300.10.005/151 ao abrigo de Acordo Quadro para aluguer operacional e aquisição direta de veículos ligeiros de passageiros e comerciais para a “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – ALUGUER OPERACIONAL E AQUISIÇÃO DIRETA DE VEÍCULOS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS E COMERCIAIS**”; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 12 de abril de 2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 15 de abril de 2024, no exercício de

competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; -----

- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 0102/020206; -----
- E. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 28 de maio de 2024, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 29 de maio de 2024; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **130652**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de **Aluguer Operacional de 15 Viaturas Opel Corsa-E ao abrigo do Lote 1 do "Acordo Quadro para Aluguer Operacional e Aquisição Direta de Veículos Ligeiros de Passageiros e Comerciais"**, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de **48 (quarenta e oito) meses**. -----
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **476 510,40€** (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e dez euros e quarenta cêntimos), correspondente ao valor mensal de **9 927,30€** (nove mil, novecentos e vinte e sete

euros e trinta cêntimos) valores acrescidos de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de 23%, nos seguintes termos:-----

- a) No ano de 2024 – 39 709,20€ (trinta e nove mil e setecentos e nove euros e vinte cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%; -----
- b) No ano de 2025 – 119 127,60€ (cento e dezanove mil, cento e vinte e sete euros e sessenta cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%; -----
- c) No ano de 2026 – 119 127,60€ (cento e dezanove mil, cento e vinte e sete euros e sessenta cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%; -----
- d) No ano de 2027 – 119 127,60€ (cento e dezanove mil, cento e vinte e sete euros e sessenta cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%; -----
- a) No ano de 2028 – 79 418,40€ (setenta e nove mil, quatrocentos e dezoito euros e quarenta cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%; -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações Principais)**

1. De acordo com o estipulado na cláusula 3.^a e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, seguintes obrigações principais: -----
 - a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade; ---
 - b) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições de fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como, a prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários; -----
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de outra das suas obrigações; -----
 - d) Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual foi promovido; -----
 - e) As viaturas têm de ser caracterizadas antes da entrega e removida a caracterização com o termo do contrato. -----
2. O Cocontratante é responsável por qualquer defeito ou discrepância que existam nos fornecimentos ao abrigo do Acordo Quadro. -----
3. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do Acordo

Quadro, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.06.07 12:08:07+01'00'

O Segundo Outorgante

**ANTÓNIO MARIA
CARDOSO PERES DE
OLIVEIRA MARTINS**
Digitaly signed by ANTÓNIO MARIA CARDOSO PERES DE OLIVEIRA MARTINS
DN: cn=PT, ou=Cartão de Cidadão, ou=Código Portugal, ou=Assinatura Qualificada de Cidadão, ou=CARDOSO PERES DE OLIVEIRA MARTINS, email=ANTONIO.MARTINS@cm-lagoa.pt, cn=ANTONIO MARIA CARDOSO PERES DE OLIVEIRA MARTINS
Date: 2024.06.12 11:58:37 +01'00'

**NUNO GONÇALO DE
JESUS FERNANDES**
Digitaly signed by NUNO GONÇALO DE JESUS FERNANDES
DN: cn=PT, ou=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada de Cidadão, ou=Código Portugal, ou=DE JESUS FERNANDES, email=NUNO.GONCALO@cm-lagoa.pt, cn=NUNO GONÇALO DE JESUS FERNANDES
Date: 2024.06.12 15:59:16 +01'00'